



Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.268 - DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**REVOGA O DECRETO Nº 3.265, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE EMERGÊNCIA DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, E ALTERA O DECRETO Nº 3.267, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, no uso das atribuições que lhe confere o do art.71 da Lei Orgânica do Município de Espumoso,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 3º do Capítulo I, do Decreto nº 3.267, de 23 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

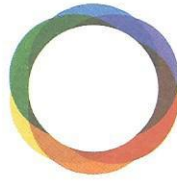
**“Art. 3º** - Fica determinada a suspensão das atividades de bailes, festas, casas noturnas, utilização de espaços públicos, eventos e demais atividades promovidas por entidades tradicionalistas, hotéis, ambulantes e transporte público municipal;

**§1º** Ficam permitidas as seguintes atividades abaixo listadas, desde que respeitado o máximo de 50% da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou no PPCI, tanto para o número de funcionários quanto para o número de clientes:

- I – farmácias;
- II – clínicas de atendimento na área da saúde;
- III – Supermercados e congêneres, tais como fruteiras, padarias;
- V – postos de combustíveis e lojas de conveniência;
- VI – Serviços Bancários, assim consideradas agências, postos bancários e Agências Lotéricas;
- VII – cerealistas destinadas ao recebimento e processamento de grãos;
- VIII – Indústrias, com a criação de turnos e turmas para evitar aglomerações;
- IX – Igrejas, templos e similares, sendo permitidas apenas orações, sem aglomerações, cultos e missas.
- X – Academias, com a criação de turnos e turmas para evitar aglomerações;
- XI – Bares, lanchonetes e restaurantes;
- XII – Entidades de representação sindical;
- XIII – Centro de Formação de Condutores e Centro de Registro de veículos Automotores;

E-mail: [prefeitura@espumoso.rs.gov.br](mailto:prefeitura@espumoso.rs.gov.br)

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

- XIV – Registo de Imóveis e Tabelionato;
- XV – Agências Bancárias e Lotéricas;
- XVI – Agropecuárias e Clínicas Veterinárias;
- XVII – Escritórios em Geral;
- XVIII – Comércio em geral;
- XIX – Prestação de Serviços em geral.
- XX - Unidades de Saúde, Clínicas Médicas e Estabelecimentos Hospitalares;
- XXI - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento

Básico;

- XXII - Serviços de Telecomunicações;
- XXIII – Órgãos de Imprensa em Geral;
- XXIV – Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- XXV – Serviços de Segurança Privada;
- XXVI – Serviços de táxis;
- XXVII – Estação Rodoviária, desde que respeita a circulação e atendimento às questões de saúde pública;
- XVIII – Serviços de Tele entrega;
- XXIX – Serviços Laboratoriais;
- XXX – Serviços de Construção Civil;
- XXXI – Fábricas de ração;
- XXXII – Frigorífico;
- XXXIII – Moinhos.

§ 2º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

§ 3º Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas **atividades suspensas** pelo período previsto para a calamidade pública.

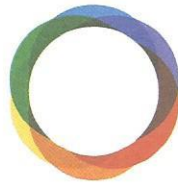
§ 4º Os fornecedores e comerciantes de estabelecimentos que não estão abrangidos pela vedação, devem estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

§ 5º Nos bares, fica vedada a realização de qualquer tipo de jogo, bem como restringe o horário de funcionamento até às 22 horas e 30 minutos.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º do Art. 5º do Capítulo I, Seção I, do Decreto nº 3.267, de 23 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....”





Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, bem como de pessoas sentadas.

§ 2º .....

§ 3.º o funcionamento das indústrias, deverá ser realizado com equipes reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) do quadro funcional, de forma remota quando possível, podendo estabelecer turnos diferenciados de labor, observando o disposto no art. 4º do presente decreto”.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Art. 6º e parágrafo único do Capítulo I, Seção II, do Decreto nº 3.267, de 23 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º** As padarias, bares, lanchonetes e restaurantes, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- VI – .....
- VII – .....
- VIII – .....
- IX – .....
- X – .....

**Parágrafo único.** A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas”.

**Art. 4º** Fica alterada a redação do Art. 10 do Capítulo II, Seção I, do Decreto nº 3.267, de 23 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em salões de festas e demais áreas afins de condomínios”.

**Art. 5º** Fica alterada a redação do Art. 12 do Capítulo II, Seção III, do Decreto nº 3.267, de 23 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**Art. 12.** Fica permitida, apenas orações, a abertura de igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, evitando-se aglomerações, sendo proibidos cultos e missas”.

**Art. 6º** Ficam acrescidos parágrafo único, do artigo 36 do Capítulo VI, do Decreto nº 3.267, de 23 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 36.** .....

**Parágrafo único.** Sempre que necessário a Secretaria de Saúde e o Setor de Fiscalização Municipal solicitará o auxílio de força policial”.

**Art. 7º.** Fica revogado o Decreto Municipal 3.265 de 20 de março de 2020;

**Art. 8º.** Ficam mantidas as disposições nos Decretos Municipais nº. 3.260/2020, 3.263/2020 e 3.264/2020, revogados os dispositivos que o presente decreto modifique ou atualize.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de 15 (quinze) dias a contar de 30 de março de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado se necessário por igual ou demais períodos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO**, aos vinte e sete dias do mês de março de 2020.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 27.03.2020

  
**LUCIANE ROSS SONDA**

Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento